



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO – PROGRAD**

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROGRAD Nº 5, de 16 de dezembro de 2019.

Disciplina e orienta os processos de aproveitamento de atividades laborais, para fins de dispensa parcial da carga horária dos estágios obrigatórios nos cursos de Pedagogia e licenciaturas.

A **Pró-Reitoria de Graduação da Universidade Federal de Alagoas**, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 3º, do Artigo 16, do Regimento Geral da UFAL, e de acordo com o artigo 13 da lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Resolução CNP/2002, resolve:

Art. 1º A Universidade Federal de Alagoas, dotada de autonomia didático-científica, exercida na forma da lei, disciplina o aproveitamento das atividades laborais para fins de dispensa parcial da carga horária de estágios curriculares supervisionados obrigatórios no âmbito dos cursos de graduação em formação de professores para a educação básica, nesta Ufal apresentados como cursos de graduação em Pedagogia e demais Licenciaturas.

Art. 2º O estágio curricular supervisionado obrigatório (ECSO) é uma componente curricular de caráter formativo constitui parte dos processos de aprendizagem teórico-práticos que integram os Projetos Pedagógicos dos Cursos, sendo inerente à formação acadêmico-profissional.

Parágrafo Único O estágio curricular supervisionado, obrigatório e não obrigatório, tem como objetivo o desenvolvimento de competências – conhecimentos teórico-conceituais, habilidades e atitudes – em situações de aprendizagem, conduzidas no ambiente profissional, sob a responsabilidade da Universidade e da Instituição Concedente.

Art. 3º A proposta de dispensa parcial da carga horária dos estágios curriculares supervisionados obrigatórios (ECSO) para os cursos de graduação em formação de professores para a educação básica seguirá as determinações legais inerentes a matriz curricular em que o estudante se encontra matriculado, considerando:

- I. As definições e condições que tratam do quadro de profissionais da educação básica, contidas nos artigos 61 e 62, bem como nos artigos

suplementares a esse último – 62-A e 62-B, da Lei N. 9.394, de 20/12/1996, que estabelece a diretrizes e bases da educação nacional (LDB ou LDBEN);

II. Para os estudantes que ingressaram nos cursos de pedagogia e nas demais licenciaturas desta Ufal até o período letivo de 2018.1, serão seguidas as orientações contidas no Pareceres e Resoluções relativas as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) emitidas entre os anos de 2001-02, sendo assim:

- a. Parecer CNE/CP nº 9/2001, aprovado em 8 de maio de 2001 – que orienta as DCN para Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena;
- b. Parecer CNE/CES nº 21/2001, aprovado em 15 de janeiro de 2001 – que orienta a duração e carga horária dos cursos de Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena;
- c. Parecer CNE/CP nº 27/2001, aprovado em 2 de outubro de 2001 – que dá nova redação ao item 3.6, alínea c, do Parecer CNE/CP 9/2001, que dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena;
- d. Parecer CNE/CP nº 28/2001, aprovado em 2 de outubro de 2001 – que dá nova redação ao Parecer CNE/CP 21/2001, que estabelece a duração e a carga horária dos cursos de Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena;
- e. Resolução CNE/CP nº 1, de 18 de fevereiro de 2002 – que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena;
- f. Resolução CNE/CP nº 2, de 19 de fevereiro de 2002 – que institui a duração e a carga horária dos cursos de licenciatura, de graduação plena, de formação de professores da Educação Básica em nível superior;

III. E que para os estudantes que ingressaram nos cursos de pedagogia e nas demais licenciaturas desta Ufal a partir do período letivo de 2018.2, serão seguidas as orientações contidas no Pareceres e Resoluções relativas as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) emitidas entre os anos de 2014-15, sendo assim:

- a. Parecer CNE/CP nº 2/2015, aprovado em 9 de junho de 2015 – que orienta as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e Continuada dos Profissionais do Magistério da Educação Básica;
- b. Resolução CNE/CP nº 2, de 1º de julho de 2015 - Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível

superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada;

Art. 4º Os alunos poderão solicitar a dispensa parcial das cargas horárias dos estágios curriculares supervisionados obrigatórios mediante o desenvolvimento de atividades laborais em sua área de formação ou diretamente correlatas a ela;

§1º A dispensa parcial da carga horária dos estágios curriculares supervisionados obrigatórios descritas no caput deste artigo deverá ser autorizada e aprovada pelo Colegiado do curso, estar prevista no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e em regulamentação complementar de estágios própria do curso.

§2º Não se enquadram como atividades laborais passíveis de dispensa parcial da carga horária dos estágios curriculares supervisionados obrigatórios aquelas que remontem exclusivamente a atuação em formação técnica de nível de médio da educação básica ou que não estejam em conformidade com as áreas de atuação e formação indicadas pelo curso.

Art. 5º De acordo com as DCN de 2002 e 2015, os estágios obrigatórios deverão estar organizados e distribuídos dentro de uma carga horária de 400h (quatrocentas horas) ao longo da segunda metade do curso, assim, serão possíveis as seguintes reduções de carga horária:

- I- Para os estudantes que ingressaram na Ufal até o período letivo de 2018.1, considerando os dispositivos legais da Resolução CNE/CP N. 2/2002, poderão ser reduzidas até 200h, desde que:
 - a. O estudante solicitante exerça atividade docente regular na educação básica e/ou que se enquadre na definição de profissional da educação básica estabelecida pelo artigo n. 61 da LDB;
 - b. Siga as orientações quanto a tempo de exercício laboral, previstas no artigo 5ª desta instrução e orientadas pelo curso;
 - c. Atue em campos de estágio regulamentados pelo curso, como: escolas de educação básica de ensino fundamental e/ou médio, centros de EJA, ONGs com trabalhos em educação etc.

- II- Que a redução proposta pela resolução de 2002, para os estudantes matriculados até o período letivo de 2018.1, obedeça a seguinte distribuição:
 - a. De até 100h para estudantes que atuem em áreas de conhecimento distante a de sua formação em curso;

- b. De até 200h para estudantes que atuem áreas de conhecimento diretamente correlatas a de sua formação em curso;

III- Para os estudantes que ingressaram na Ufal a partir do período letivo de 2018.2, considerando as orientações de ambos os incisos III dos artigos 14 e 15 da Resolução CNE/CP N. 2/2015, serão reduzidas 100h, desde que:

- a. Sejam portadores de diplomas de bacharel ou tecnólogo em curso superior com formação diretamente ligada à habilitação/licenciatura pretendida, tendo, obrigatoriamente, sólida base de conhecimentos na área estudada;
- b. Ou que sejam portadores de diploma de pedagogia ou de licenciatura em curso superior, se enquadrando, assim, na condição de segunda licenciatura;
- c. Siga as orientações quanto a tempo de exercício laboral prevista no artigo 5ª desta instrução;
- d. Atue em campos de estágio regulamentados pelo curso, como: escolas de educação básica de ensino fundamental e/ou médio, centros de EJA, ONGs com trabalhos em educação etc.

IV- Para os estudantes que ingressaram na Ufal a partir de 2018.2 que se enquadrem na condição de segunda licenciatura, previsto na alínea “b” do inciso III deste artigo, com exercício comprovado no magistério e exercendo atividade docente regular na educação básica, haverá direito a redução extra da carga horária do estágio curricular supervisionado de até o máximo de 100 (cem) horas, desde que atuem em áreas de conhecimento diretamente correlatas a de sua formação em curso;

§ 1º Para os estudantes que ingressaram até o período letivo de 2018.1, poderá haver redução distinta a condição prevista na Res. CNE/CP n. 2/2015, sendo de no máximo 100h de carga horária total dos estágios obrigatórios, em caso de desenvolvimento de outras atividades laborais ligadas as áreas de gestão educacional/escolar ou de formação/conhecimento técnico específico na formação em andamento.

§ 2º Tal redução excepcional apontada no § 1º deste artigo é possível mediante orientações quanto a formação das competências e das habilidades necessárias para a formação dos profissionais da educação, contidas no Parecer CNE/CP n. 9/2001 quando esse elenca, apresenta e trata das competências e das habilidades necessárias aos profissionais da educação básica a serem formados nas instituições de ensino superior.

§ 3º A redução prevista no § 1º deste artigo, para os estudantes que ingressaram até o período letivo de 2018.1, poderá ser implantada quando for do interesse do curso, devendo ficar devidamente registrada essa informação e

suas condições no PPC e em regulamentações complementares dedicadas aos estágios do curso.

Art. 6º A dispensa parcial da carga horária de estágio curricular supervisionado obrigatório em cursos de formação de professores para a educação básica deverá ser elaborada e disciplinada pelo Colegiado de cada Curso, considerando:

- I. Que obedecerá aos limites de carga horária e condições previstas no artigo 4º desta instrução.
- II. Que o tempo de exercício na atividade será determinado pelo colegiado de cada curso, mediante as seguintes condições mínimas:
 - a. Ter sido desenvolvida durante o curso de graduação, preferencialmente, durante o período exigido pelo PPC para realização dos estágios obrigatórios;
 - b. Ter se mantido em atividade laboral por no mínimo de 12 (doze) meses em instituições adequadas para o desenvolvimento das atividades de estágio obrigatório, orientadas pelo curso;
- III. Que a comprovação de vínculo empregatício será realizada através de um dos seguintes documentos:
 - a. Carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou
 - b. Contrato de prestação de serviço; ou
 - c. Termo de posse (estatutário efetivo);
- IV. Que o obedecerá a orientação/determinação das áreas e campos de atuação e formação designadas pelo curso

Art. 7º Compete aos Colegiados dos Cursos analisarem as solicitações dos estudantes e autorizarem ou indeferirem a redução de carga horária de estágio curricular obrigatório, em conformidade com as disposições desta Instrução Normativa e regulamentações complementares sobre estágios do curso, bem como julgar os recursos de solicitações indeferidas.

Art. 8º Para a realização da análise e, conseqüentemente, pronunciamento do Colegiado Curso quanto a possível dispensa parcial da carga horária de estágio curricular obrigatório, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

§1º Abertura de processo administrativo no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do início do semestre letivo, junto à Secretaria da Unidade Acadêmica ou de Ensino, através de formulário próprio para este fim, que estará disponível no sítio digital desta Ufal, em <https://www.ufal.br/estudante/documentos/formularios>, anexando os documentos de comprovação e avaliação necessários.

§2º Os documentos de comprovação necessários para abertura do processo de dispensa, propostos pelo §1º deste artigo, a serem anexados, são:

- I- Cópia do comprovante de vínculo, conforme orientado o inciso II do artigo 4º desta instrução normativa;
- II- Relatório final de atividades, com periodicidade não superior ao último semestre de atividade laboral desempenhada;
- III- Ficha bimestral de avaliação de desempenho modelo UFAL;
- IV- Frequência ou outro documento que comprove a regularidade do estudante em seu local de atividade laboral;
- V- Certificado, declaração ou ofício emitido pela empresa ou instituição de ensino ou órgão público, em papel timbrado, contendo:
 - a. Identificação do estagiário (nome completo, CPF, curso e número de matrícula na Ufal);
 - b. Informações quanto a cargo/funções exercidas;
 - c. Período que está/esteve em atividade (data de início das atividades e/ou de conclusão, esta última quando necessário)
 - d. Informações da Carga Horária diária e semanal de trabalho, com descrição de quanto tempo é dedicado a atividades como: planejamento e regência de disciplinas, gestão, orientação ou supervisão pedagógica/educacional, além, quando cabível, a gestão, análise e desenvolvimento técnico de projetos/programas voltadas à educação ou a sua formação/conhecimento técnico específico
 - e. Resumo das atividades exercidas;
 - f. Informações acerca de nome completo, cargo/função e formação acadêmica do superior imediato do estudante, como: coordenador, supervisor, diretor, que será identificado como supervisor de campo para todos os fins.
- VI- Outros documentos que o curso julgar necessário, determinados em seus Projetos Pedagógicos (PPC) ou nas regulamentações complementares de estágio.

§3º O processo deverá ser encaminhado a Coordenação do Curso para que seja apresentado e discutido em reunião do Colegiado do Curso.

§4º Caberá ao Colegiado do Curso indicar um professor avaliador, que atue na condição de professor orientador de estágios na área de concentração ou de coordenador de estágios do curso, para realizar a análise e avaliação dos documentos de comprovação das atividades para fins de dispensa parcial da carga horária do estágio obrigatório.

§5º Caberá ao professor avaliador emitir, ao final de sua análise e avaliação, parecer sugerindo o deferimento ou indeferimento ao pedido de aproveitamento de atividades para fins de dispensa parcial da carga horária do estágio

obrigatório, indicando uma proposta de nota de 0 a 10 pontos em caso de deferimento ou justificativa com observações técnicas cabíveis em caso de indeferimento, e apresentar seu parecer na reunião do Colegiado do Curso.

§6º Caberá ao Colegiado do Curso após apresentação do parecer, estabelecer uma nota de 0 a 10 em caso de aprovação do pedido de dispensa ou justificar a negativa em caso de indeferimento, podendo ou não corroborar a nota ou justificativa indicada pelo professor avaliador, a fim de dar fechamento ao processo.

§7º Caberá a Coordenação do Curso informar ao estudante interessado o resultado de sua solicitação, além de providenciar os registros dos resultados do processo no sistema acadêmico desta UFAL, provendo inclusive oferta, matrícula e registro de notas quando necessário.

§8º O Colegiado do Curso terá o prazo máximo de 15 (quinze) úteis para analisar, discutir, avaliar e se pronunciar quanto aos processos de solicitações de dispensa parcial da carga horária de estágio obrigatório, a fim de evitar prejuízos acadêmicos para o estudante.

Art. 9º Havendo necessidade de recurso ao processo será adotado os seguintes procedimentos:

- I- Solicitar junto a Coordenação do Curso o desarquivamento e reabertura do processo já instalado, com base em pedido de recurso feita pelo estudante interessado ou por professor do curso;
- II- Expor justificativa com base em elementos técnicos no corpo do pedido de recurso;
- III- Anexar documentos que julgue cabíveis e de acordo com a justificativa técnica;

§1º Caberá a Coordenação do Curso levar o pedido de recurso ao processo para análise e avaliação do Colegiado do Curso;

§2º O Colegiado do Curso deverá indicar uma comissão avaliadora, formada por três professores, ligados à área de estágio em que se suscita dispensa, para analisar e avaliar o pedido de dispensa, bem como os documentos anexos, elaborando ao final um parecer indicando uma nota de 0-10 pontos ou conceito, em caso de deferimento, ou uma justificativa técnica em caso de indeferimento.

§3º Ainda durante a análise o Colegiado do Curso poderá solicitar o apoio da equipe técnica do setor de estágios da Prograd para dissolução de dúvidas ou esclarecimento quanto a legislação e/ou normatizações relativas a estágios.

§4º Caberá ao Colegiado do Curso após apresentação do parecer da comissão, estabelecer uma nota de 0 a 10 em caso de aprovação do pedido de

recurso ou justificar a negativa em caso de indeferimento, podendo ou não corroborar a nota ou justificativa indicada pela comissão avaliadora, a fim de dar fechamento ao processo.

§5º Caberá a Coordenação do Curso informar ao estudante interessado o resultado de sua solicitação, além de providenciar os registros dos resultados do processo no sistema acadêmico desta UFAL, provendo inclusive oferta, matrícula e registro de notas quando necessário.

§6º O estudante ou professor(es) do curso interessado(s) poderão solicitar recurso ao resultado do processo original em até 3 (três) dias após a notificação do resultado original do processo ao solicitante.


§7º O Colegiado do Curso terá o prazo máximo de 10 (dez) corridos, a contar da data de reabertura de processo, para analisar, discutir, avaliar e se pronunciar quanto ao pedido de recurso junto ao processo indeferido de solicitação de dispensa parcial da carga horária de estágio obrigatório, a fim de evitar prejuízos acadêmicos para o estudante.

Art. 10 O processo contendo as solicitações dos estudantes e a respectiva documentação comprobatória, bem como a decisão do colegiado do curso serão encaminhadas ao DRCA, para os devidos assentamentos escolares e arquivamento, após ciência do estudante quanto resultado do processo, ou recurso quando cabível.

Art. 11 Caberá aos Colegiados dos Cursos o estabelecimento de normas específicas, em adição às previstas nesta instrução normativa, para regulamentar a possibilidade de dispensa parcial ou total da dispensa parcial ou total das cargas horárias dos estágios curriculares supervisionados obrigatórios.

Art. 12 Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação

Art. 13 Ficam revogadas as regulamentações e dispositivos institucionais contrários a esta.


SANDRA REGINA PAZ DA SILVA
Pró-reitora de Graduação
PROGRAD/UFAL